



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

DOS PROCEDIMENTOS PARA O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO/RENOVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

O pedido de Autorização/ Renovação de Autorização de Funcionamento e Reconhecimento, deverá ser encaminhado à Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cristalina, **em duas vias, organizado em pasta polionda com grampo central da cor de sua preferência:**

I - Ofício dirigido a Presidência do Conselho Municipal de Educação, subscrito pela direção da Unidade Escolar ou seu representante legal.

II - Do Diretor (a) Escolar e do Coordenador (a) Geral:

- a) Decreto expedido pelo (a) Prefeito (a) de Cristalina/GO (diretor (a));
- b) Portaria expedida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação (coordenador (a) geral)
- c) RG e CPF e/ou Carteira de Habilitação;
- d) Certificado de graduação (conforme artigo 64 da LDB- 9394/96);
- e) Autorização de diretor (a) expedida pelo CME (diretor);
- f) Autorização de coordenador (a) geral expedida pelo CME (coordenador geral)

III – Secretário (a) Geral (Escolas):

- a) Portaria expedida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação;
- b) RG e CPF e/ou Carteira de Habilitação;
- c) Comprovante de escolaridade;
- d) Autorização de Secretário(a) Geral expedida pelo CME.

IV- Da Unidade de Ensino:

- a) Dados de identificação da instituição (nome, endereço, modalidades de ensino, número de alunos por turma e turno).
- b) CNPJ;
- c) Lei de criação e denominação da Instituição de Ensino; ou convênio firmado entre a Associação e a Prefeitura;
- d) Registro do Conselho Escolar e /ou Conselho Gestor;
- e) Certidões Negativas da Unidade Educacional das Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOIÁS

“ATUAR PARA EDUCAR”

f) Última Resolução de Autorização/ Renovação de Funcionamento.

V - Ata de aprovação do Projeto Político Pedagógico pela comunidade escolar, Relatório de aprovação pelo órgão competente (Secretaria Municipal de Educação) e Resolução de Aprovação do CME;

VI - Nominata do corpo docente e administrativo, contendo a especificação da habilitação, carga horária e série/ ano de regência;

VII - Resolução que regulamenta o Regimento Escolar, aprovado pelo CME;

VIII - Síntese do Currículo Pleno da etapa da educação básica a ser ministrada, constando modalidade, justificativa, objetivos do curso e matriz curricular;

IX - Certificado de Participação no Curso de Primeiros Socorros no Ambiente Escolar. Anexar cópia atualizada.

X - Certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros;

XI - Alvará da Vigilância Sanitária;

XI - Alvará de Funcionamento Municipal;

XII - Calendário Escolar do ano letivo, aprovado pelo CME;

XIII - Memorial descritivo com as indicações objetivas dos ambientes e descrição dos materiais didáticos pedagógicos, equipamentos e mobiliários existentes na Unidade Escolar de acordo com a disposição;

XIV - Para as instituições conveniadas é necessária a apresentação da cópia do Convênio firmado com o órgão competente.

Atenção:

A Escola da Rede Pública Municipal criada e denominada por lei, deve instruir o pedido de **autorização de funcionamento, 90 (noventa) dias** antes do início do ano.

As Instituições Escolares jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino do município de Cristalina autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação, devem obrigatoriamente solicitar a **renovação de autorização de funcionamento e reconhecimento, 120 (cento e vinte) dias** antes do término da vigência do período de autorização de funcionamento.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOIÁS

“ATUAR PARA EDUCAR”

A assessoria técnica realizará verificação in-loco, para conferir a documentação apresentada e analisar o cumprimento das normas legais, pedagógicas e administrativas, bem como a qualificação do pessoal docente e técnico;

Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso
Assessora Técnica Pedagógica
Port. nº 16 de 16/01/2025

Paula Viviana Miotto
Assessora Técnica Pedagógica
Portaria nº 17 de 16/01/2025

CME